



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2013

Conteúdo

1. Introdução	3
2. Características e Objetivos do RPPS	4
2.1. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única	4
Do Comitê de Investimentos:.....	4
Da Diretoria Executiva:.....	4
Do Conselho Deliberativo:.....	4
2.2. Objetivos	5
3. Avaliação de Cenário Macroeconômico	6
3.1. Cenário em 2012	6
3.2. Perspectivas para 2013.....	9
4. Gestão.....	13
5. Estratégia de Alocação de Recursos	14
5.1. Dos Ativos Autorizados.....	14
Segmento de Renda Fixa	14
Segmento de Renda Variável	17
Segmento de Imóveis.....	18
5.2. Dos Limites Gerais	18
5.3. Das Vedações.....	19
5.4. Da definição das alocações.....	20
6. Metodologia de Gestão da Alocação	24
7. Dos Riscos.....	25
8. Da Consultoria Financeira.....	25
9. Disposições finais	26

1. Introdução

Em atendimento às exigências previstas na legislação que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, enfatizando, principalmente, Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010, o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV, por meio de sua Diretoria Executiva, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2013, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme Ata anexa.

A Política de Investimentos é um instrumento gerencial de suma importância para garantir a consistência da gestão dos recursos do Fundo de Previdência no decorrer do exercício, tendo em vista a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Ademais, trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV.

A definição da Política de Investimentos visa buscar um incremento de receita para o fundo de previdência através de alternativas de mercado financeiro que apresentem, concomitantemente, as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Por meio dessa política, pretende-se, ainda, alcançar os índices de rentabilidade compatíveis com os previstos no cálculo que define a meta atuarial do exercício, qual seja, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de 6% ao ano, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos seguimentos de investimento e respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

Tal parâmetro foi adotado por ser um índice oficial do Governo Federal utilizado para medição das metas inflacionárias.



2. Características e Objetivos do RPPS

2.1. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV, em atendimento à Legislação que dispõe sobre os RPPS, possui uma estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos para tomada de decisões de investimentos:

- a) Comitê de Investimentos;
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Administrativo.

Do Comitê de Investimentos:

Órgão auxiliar do responsável pela gestão dos recursos, para o cumprimento da política de investimentos. Caberá acompanhar o andamento dos investimentos e desinvestimentos financeiros, analisar propostas de investimentos encaminhadas por instituições financeiras, fiscalizar o cumprimento das resoluções emanadas pelo Banco Central do Brasil e MPAS e acompanhar a evolução do cálculo atuarial.

Da Diretoria Executiva:

Representada pelo Diretor-Presidente, desempenha funções referentes à coordenação, liderança e ampla articulação das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do RPPS.

Além de ser responsável pelas autorizações legais, a Diretoria-Executiva toma as decisões para a implantação dos ajustes estabelecidos na Política de Investimentos.

Do Conselho Administrativo:

É responsável pela aprovação da Política de Investimentos dos recursos do fundo de previdência e das revisões que poderão acontecer no decorrer do exercício de 2013.

2.2. Objetivos

A Política de Investimentos exerce um papel importante dentro do sistema gerencial de controle, organização e manutenção do RPPS. Tem a função de melhorar a administração dos ativos financeiros e facilitar a comunicação entre os gestores e o mercado financeiro. Além disso, possibilita fazer adequações no âmbito do sistema de previdência, em decorrência de possíveis mudanças advindas do controle dos recursos aplicados no mercado financeiro que possam afetar o patrimônio do fundo.

Consiste em um instrumento gerencial que possibilita à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, órgãos envolvidos na gestão dos recursos, buscarem uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco aos quais serão expostos os conjuntos de investimentos do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV.

A política de investimentos estabelece, ainda, o referencial de rentabilidade buscada pelos gestores, a adequação das aplicações aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos para o período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

Buscando alcançar o índice referencial de rentabilidade real para as aplicações dos recursos previdenciários, a estratégia de investimento proposta prevê sua diversificação nos segmentos de renda fixa e renda variável.

As aplicações em fundos de investimentos poderão ser efetuadas em mais de uma instituição financeira oficial e, preferencialmente, em fundos de investimentos organizados para receber recursos no termos da legislação federal aplicada aos RPPS.

A administração do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV, por meio da Política de Investimentos, propõe a preservação do capital do RPPS investido em níveis de baixo risco, mantendo-o dentro da taxa esperada de retorno, dos limites legais e operacionais, e da liquidez adequada dos ativos, traçando uma estratégia de investimentos capaz de garantir a meta atuarial anual ou, se possível, superá-la.

É importante ressaltar que, seja qual for alocação dos ativos, o mercado sempre estará sujeito a períodos adversos, ao menos em

parte da carteira. Desta forma, é imperativo que haja um prazo para que o RPPS possa ajustar essas flutuações, permitindo-se a recuperação em caso de perdas ocasionais.

Assim, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir de seu perfil de risco, remanejando seus recursos com o objetivo de equilibrar a carteira de investimentos.

3. Avaliação de Cenário Macroeconômico

Para a elaboração da Política de Investimentos de 2013, foi indispensável que, na data da formulação do relatório, os gestores dos RPPS buscassem conhecimento do cenário econômico do momento e das perspectivas futuras junto a publicações de entidades públicas e privadas.

3.1. Cenário em 2012

A crise de 2008 ainda assola o Brasil. A economia brasileira ainda se mantém abaixo do seu potencial e não está tão aquecida como se esperava (com crescimento de 5% a 5,5%).

O crescimento da economia em 2012 foi extremamente modesto mesmo com todas as medidas de estímulo já adotadas pelo governo, o que torna o resultado ainda mais pífio. Dessa forma, conseguimos ainda perceber uma mudança no foco do Banco Central sobre como

conduzir a economia (dando mais peso para o produto do que para a inflação, como é o caso americano, por exemplo). Mas, até o momento, sem grandes impactos aparentemente, pois estamos muito distante do PIB Potencial.



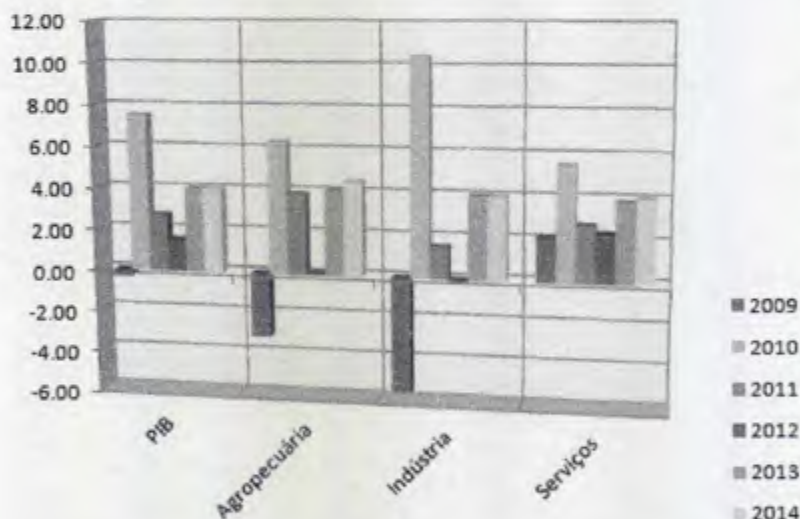
O Brasil parecia se recuperar rápido da crise de 2008 e, ainda que 2009 tenha sido um ano fraco (crescimento negativo de -0,3%, que se pode dizer seja praticamente uma estabilidade, ao invés de crescimento negativo), em 2010, ano de

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

recuperação da crise, o PIB do Brasil cresceu 7,5% (segundo a última divulgação em 02/09/2011) e tudo ia muito bem. Em 2011, aparentemente tudo voltou ao normal e a taxa de crescimento reduziu para 2,7%. A expectativa para o crescimento do PIB para 2012, contudo, é de 1,54% (expectativa FOCUS em 01/11/12).

Assim, ao observar as expectativas de mercado da pesquisa Focus, o resultado da taxa de crescimento esperada para o PIB é de 1,54% e 4,0%, para 2012 e para o biênio 2013/2014, respectivamente. Caso a demanda interna esteja muito aquecida, será necessário importar, que é o que já vem acontecendo, e isso reduz o PIB, mas vale lembrar que se estamos importando, é porque a indústria nacional não é capaz de ofertar seus produtos a preços competitivos, algo a se prestar atenção.

E por fim em relação ao PIB, abrindo por setores na economia, pode-se ver como é volátil o PIB da Indústria e da Agropecuária.



	PIB	Agropecuária	Indústria	Serviços
2009	-0.33	-3.11	-5.6	2.12
2010	7.53	6.33	10.43	5.49
2011	2.73	3.9	1.58	2.73
2012	1.54	0.09	-0.10	2.36
2013	4.00	4.09	4.00	3.85
2014	4.00	4.50	3.98	4.00

2012-2014 - Expectativa Focus (26/10/12)



A cor azul, no gráfico acima, significa que são dados efetivos, enquanto os tons de vinho são projeções tiradas das expectativas da mediana do crescimento por setor. Em 2012, esses 2 setores parecem estar puxando para baixo o PIB, enquanto o setor de serviços, mais sólidos e principalmente voltado para o mercado interno, deve crescer 2,36% em 2012.

Já no campo da inflação, em 2011 o IPCA fechou em 6,5%, e para 2012 e 2013 as expectativas estão em 5,45% e 5,4% respectivamente (e vale dizer que em 2014 espera-se 5,34%). Nas últimas 10 reuniões do COPOM, o BC reduziu a taxa de juros, em um montante total de 5,25 pontos percentuais. Quando o início de queda começou, em 31/08/2011, a taxa SELIC era de 12,5% a.a. Um corte dessa magnitude representa uma queda de 42%, sob uma base que não era baixa. Com base nas reuniões do COPOM, a Selic deve fechar o ano de 2012 com taxa de juros de 7,25% (como está hoje) e em 2013 espera-se uma elevação de 0,5 p.p., para fechar em 7,75% a.a.

Contudo observamos que o ano de 2012 caracterizou-se por uma política fiscal e monetária expansionista (em 2010 e 2011 era contracionista) com fortes estímulos ao consumo doméstico, aumento nos gastos do governo e renúncia fiscal. Este cenário de queda de taxa de juros histórica

que impulsionou todas estas medidas macroprudenciais do governo chegou-se ao seu fim devido ao descolamento da inflação do centro de sua meta e de uma possível revisão de suas projeções para o ano que vem indicando o fim de um ciclo e o início de uma ascensão de taxa de juros para conter a inflação.

3.2. Perspectivas para 2013

No âmbito internacional, a perspectiva para a economia global ainda permanece em um cenário muita incerteza. O crescimento está desacelerando, mas as novas medidas, que foram tomadas pelos Bancos Centrais Europeus e Federal Reserve, deverão encorajar os investidores, conforme as previsões da revista Economist Intelligence Unit. A combinação de recessão na Europa, a demanda extremamente fraca nos EUA e a aversão generalizada ao risco atingiram o mundo em desenvolvimento.

As pressões financeiras na Zona do Euro, em particular, recuaram, mas as condições de negócios continuam difíceis. A expectativa é que o PIB PPP (paridade poder de compra) tenha crescido 3,1% durante o ano de 2012. A expectativa para a recuperação em 2013 ficou um pouco mais fraca, sendo provavelmente (3,5% ante 3,6% no mês anterior).

A Zona do Euro continua atolada na recessão e estaria ainda pior se não fosse o brando crescimento da Alemanha, país que ainda possui grande destaque no comando das negociações e se fortalece como destaque na esfera política.



As recentes decisões econômicas, como o anúncio do programa de compra de títulos de países como Espanha e Itália pelo BCE e o QE3 são o destaque positivo, com o primeiro reduzindo a possibilidade de pânico nos mercados, e o segundo devendo impulsionar ainda mais os preços dos ativos, podendo até desencadear um efeito saudável que aumentaria os gastos dos consumidores, mas isso poderia elevar o preço do petróleo e das commodities.

A economia grega ainda continuará em declínio no segundo semestre, guiada pela austeridade fiscal. Se houver uma

recuperação em 2013, ela será fraca, com crescimento de aproximadamente 0,4%. A Europa oriental segue vulnerável aos problemas da Zona do Euro, mas as últimas ações do BCE balancearam os riscos. A expectativa de crescimento para o bloco é de 2,5% em 2012 e de 3% em 2013.



O crescimento na América Latina deve diminuir pelo segundo ano consecutivo, como reflexo de uma série de fatores mundiais. A perspectiva é de crescimento de 1,5% nesse ano e, com a recuperação da demanda doméstica e a melhora européia, o crescimento no próximo ano pode chegar a 4%.

Nos Estados Unidos, o crescimento do país desacelerou entre abril e junho, pelo segundo trimestre seguido. No 2º trimestre de 2012, a economia dos EUA cresceu 1,7% em base anualizada e as perspectivas para o fechamento da segunda metade do ano de 2012 também não são boas. A expectativa é que o PIB cresça 2,1% em 2012 e 1,9% em 2013, influenciada pela derradeira crise no setor imobiliário que ainda assola o país, além de receber os impactos da crise da Zona do Euro.



No lado asiático, depois de um pouso forçado, a previsão de crescimento da China em 2012 mudou de 8,1% para 7,8%. Para 2013, a expectativa de crescimento do dragão asiático é de 8,6%. O país está demorando mais que o esperado, para sentir os benefícios das políticas de estímulo que seu governo aplica como remédio frente a sua desaceleração. No Japão, a expectativa sobre o crescimento do país em 2012 passou de 1,7% para 2%. "Os gastos para reconstruir o país após o tsunami e o terremoto estão tendo um efeito mais marcante que o esperado", mesmo assim, a expectativa é que o crescimento diminua para 1,2% no próximo ano, já que o boom pós-desastre irá se encerrar provavelmente no final do ano de 2013.



Oriente Médio e o Norte da África serão impactados pela contração econômica no Irã e na Síria e também pelo fraco crescimento do Egito. As sanções e a baixa produção de petróleo vão impactar o Irã, mas outros produtores de petróleo da região terão uma boa performance. Lentamente, o crescimento regional deve se recuperar no próximo ano,

graças aos programas de infra-estrutura na Arábia Saudita e em outros países do Golfo. Na África subsaariana, a expectativa de crescimento diminuiu para 4,1% em 2012 e 4,4% em 2013. Qualquer desaceleração adicional na China será preocupante, uma vez que o país asiático é um parceiro econômico crucial da região.



O economista norte-americano Nouriel Roubini, famoso por "prever" crises, já vaticinou: "a crise na zona do euro pode levar a uma desaceleração das principais economias (mundiais) ou até mesmo para uma estagnação completa". Para Roubini, "a piora da economia mundial cria um cenário para uma perfeita tempestade em 2013".

Cabe reproduzir na íntegra as informações divulgadas recentemente por Roubini elencando os cinco fatores principais que poderiam atrapalhar a economia global, levando o "mundo econômico" a conviver com essa possível "tempestade": 1. Um agravamento da crise de dívida na Europa; 2. Aumentos de impostos e cortes de gastos nos Estados Unidos, que pode empurrar a maior economia do mundo para uma recessão; 3. Uma desaceleração continuada da economia da China; 4. Crescimento menor das economias emergentes; 5. Um confronto militar no Irã.

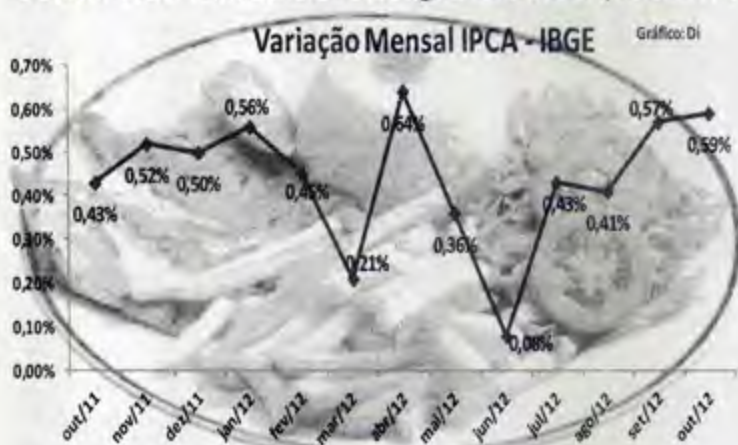
De nossa parte, temos que argumentar que, por enquanto, de concreto é que a taxa de desemprego e o fraco dinamismo econômico na Europa preocupam muito. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), na zona do euro a taxa de desocupação manterá uma tendência de alta, podendo atingir o valor recorde de 11% em 2013. Em maio desse ano, quase 50 milhões de pessoas estavam no desemprego nos países membros da OCDE. A economia da Espanha deve "encolher" em torno de 0,5%, aprofundando a recessão para o próximo ano. Igual situação viverá a economia alemã, com previsão de encolhimento girando em torno de 0,4%. O crescimento francês não deverá ultrapassar 1,3%.



Desanimador também é o prognóstico feito pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) para 2013 apontando que a economia da zona do euro deverá ter um modesto crescimento de 0,7%. O mesmo organismo prevê que a economia chinesa irá crescer 8,5%, um número 0,3 ponto percentual mais baixo na comparação com o prognóstico anterior. O Fundo projeta para a Índia um crescimento de 6,1% (2012) e, para 2013, de 6,5%. As expectativas para a Rússia ficaram praticamente inalteradas, com previsão de um crescimento em torno de 4% para este ano e também para 2013.

O Fundo espera que a economia mundial apresente um crescimento de 3,9% no próximo ano. No caso da economia brasileira, o FMI destaca que nosso crescimento será de 2,5% nesse ano e, de 4,6% em 2013. O pessimismo econômico em escala mundial é corroborado pelo relatório "World Economic Outlook". De acordo com esse estudo, a economia dos Estados Unidos deve crescer em 2012 modestamente 2%, com uma pequena recuperação para 2013 (2,3%).

No Brasil, o IPCA deve subir entre 5,3% e 5,4%, porém os cortes nas tarifas de energia elétrica podem ser mitigados pelo reajuste nos combustíveis.



Outra questão relevante para a inflação no próximo ano, que não está claramente definida, é a política monetária. O governo e o BC estão dando freqüentes indicações de que a taxa básica de juros deve permanecer estável em torno de 7,75% durante o ano de 2013, mas algum

aperto poderá ser necessário para segurar a alta da inflação sinalizando um ciclo bastante diferente daquele que vimos durante o ano de 2012 impulsionado pela queda histórica das taxas de juros.

4. Gestão

De acordo com a Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010, a atividade de gestão das aplicações dos recursos do para o exercício de 2013 será realizada por meio de **gestão própria**.

A competência para definir a aplicação dos recursos financeiros do LEMEPREV é do Gestor do Fundo, sempre fundamentada nas orientações do Comitê de Investimentos e da assessoria financeira contratada.

A política de investimentos será fundamentada na diversidade de aplicações, buscando um baixo risco, que será apurado por empresa de assessoria financeira contratada pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV, observando-se o artigo 18 da Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010.

Os recursos previdenciários deverão ser alocados nos seguimentos de renda fixa e renda variável.

As administradoras de fundos deverão entregar ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV:

- Relatório diário contendo valor de cota, variação percentual da cota, variação percentual do CDI e quantidades de cotas que o Instituto possui no fundo de investimento. Suas informações referentes aos últimos trinta dias estiverem disponíveis em site, a administradora não precisará entregar o relatório em questão.
- Relatório mensal contendo saldo do início e do fim do mês, quantidade de cotas no início e no fim do mês, total de aplicações, total de resgates e total de rendimento.
- Relatório mensal contendo a carteira aberta do fundo.

Para receber recursos do RPPS, a instituição financeira deverá apresentar documentos que possibilitem à Administração do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

DE LEME - LEMEPREV avaliar a solidez patrimonial daquela, verificar o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

Os diversos tipos de aplicação deverão ser avaliados ao final de cada trimestre do ano, podendo, a qualquer momento, serem efetuados eventuais ajustes, conforme recomendação da assessoria financeira.

5. Estratégia de Alocação de Recursos

A Política de Investimentos refere-se à alocação dos recursos do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV entre as instituições financeiras. Esses recursos serão alocados em segmentos de renda fixa por meio de fundos de investimentos e/ou aquisição de títulos públicos e em segmentos de renda variável por meio de fundos de investimentos, respeitando-se todos os limites, condições e vedações estabelecidas pela Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010 ou por outra legislação que venha a complementá-la ou substituí-la, procurando-se sempre maximizar a rentabilidade dentro do mesmo nível de risco. As aplicações no segmento de imóveis somente serão efetuadas com imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

5.1. Dos Ativos Autorizados

A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

Segmento de Renda Fixa

No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos sub-índices do índice de Mercado ANBIMA (IMA) ou do Índice de Duração Constante ANBIMA (IDkA), com exceção de qualquer sub-índice atrelado à taxa de juros de um dia;

II – até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III – até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos sub-índices do índice de Mercado ANBIMA (IMA) ou do Índice de Duração Constante ANBIMA (IDkA), com exceção de qualquer sub-índice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V – até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência Social, baseando-se, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII – até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas pelos sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

As aplicações previstas nos incisos III e IV subordinam-se à condição de que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado". Já as aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII requerem que o regulamento do fundo determine:

I – que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II – que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

As aplicações previstas no inciso VI e na alínea "a" do inciso VII subordinam-se às seguintes condições:

I – que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II – que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento) dos recursos do RPPS.

Segmento de Renda Variável

No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem, em sua denominação e em sua política de investimento, indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II—até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III—até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II;

IV—até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V—até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

As aplicações previstas no segmento de renda variável, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

de concentração por emissor, conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Segmento de Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio De Previdência Social.

Os imóveis que por ventura forem vinculados por lei ao RPPS poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, desde que estas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Conforme estabelecido na Resolução do CMN N° 3.922 de 2010, para fins de cômputo dos limites definidos, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

5.2. Dos Limites Gerais

Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos na Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

As aplicações em poupança ficam igualmente condicionadas à exigência de que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, pelo Estado.

As aplicações dos Regimes Próprios de Previdência Social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução.

As aplicações em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos sub-índices do Índice de Mercado ANBIMA (IMA) ou do Índice de Duração Constante ANBIMA (IDkA), com exceção de qualquer sub-índice atrelado à taxa de juros de um dia; as aplicações em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto; e ainda, as aplicações em cotas de fundos de investimento de renda variável constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo de investimento.

A observância do limite acima descrito é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à data de início das atividades do fundo de investimento.

5.3. Das Vedações

Assim como foi feito em relação aos limites gerais, procurou-se observar com rigor as vedações impostas pela legislação. Assim, é vedado ao Regime Próprio De Previdência Social:

I- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos em que o ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

III—aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV – praticar as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V – atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução.

5.4. Da definição das alocações

Diante dos ativos autorizados, observando-se as determinações da Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010, propõe-se adotar como parâmetro os percentuais máximos para os investimentos do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV no quadro abaixo. A regra básica que norteará as aplicações do LEMEPREV é a da diversificação, com vistas a minimizar os efeitos causados por desempenhos indesejáveis em um ou outro segmento de aplicação.

Como o atual cenário macroeconômico permanece bastante volátil tanto na economia brasileira como na economia internacional, cabe ao LEMEPREV realizar uma análise sistemática e criteriosa sempre que for participar de qualquer processo decisório.

Essa proposta visa permitir aos gestores a flexibilização dos investimentos que ocorrerão durante o exercício de 2013 dentro das alternativas que possam vir a apresentar, no decorrer do ano, as melhores condições na seguinte ordem de preferência: Segurança, Solvência, Liquidez, Transparência e, por último, Rentabilidade, cuja escolha dependerá da análise de cada investimento em relação à variável risco. Ainda, quanto àqueles investimentos com prazos para resgate superior a trinta dias, a quantia a ser aplicada dependerá de prévio estudo do Comitê de Investimentos quanto a fluxo de caixa e disponibilidades financeiras do fundo previdenciário.

LEMEPREV



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

Os limites máximos pré-estabelecidos pelo LEMEPREV demonstram a vocação do seu RPPS para o ano de 2013 no âmbito de investimentos, porém cabe salientar que diante das mudanças que estão ocorrendo na economia brasileira e internacional, sempre que necessário será realizado um estudo junto ao Comitê de Investimentos para que não ocorram eventuais desenquadramentos, bem como para que a Política de Investimentos se adeqüe ao cenário macroeconômico vigente adotando estratégias para que se assegure dentro da atual realidade o melhor retorno sem expor a carteira a um risco elevado e desnecessário.

Para o ano de 2013 devido à mudança do ciclo da taxa de juros para um movimento de alta como um mecanismo de contenção da inflação que se manifestou no final do ano de 2012.

O LEMEPREV realizou ganhos significativos com relação a sua carteira que foi concentrada durante o ano de 2012 em fundos 100% títulos públicos federais atrelados à inflação como as NTN-B's. Porém para o ano de 2013 cabe a cautela devido ao novo movimento no ciclo de taxa de juros na economia brasileira.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

Seguimento de Renda Fixa	Lim. Resolução	Lim. Mín.	Lim. Máx.
Artigo 7º, I – até 100% (cem por cento) em:			
Artigo 7º, I, "a" - títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	100%	0%	0%
Artigo 7º, I, "b" - cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	100%	20%	100%
Artigo 7º, II -até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I.	15%	0%	15%
Artigo 7º, III – até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.	80%	10%	80%
Artigo 7º, IV – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	30%	0%	30%
Artigo 7º, V – até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;	20%	0%	0%
Artigo 7º, VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;	15%	0%	15%
Artigo 7º, VII – até 5% (cinco por cento) em:			
Artigo 7º, VII, "a" -cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou	5%	0%	5%
Artigo 7º, VII, "b" -cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".	5%	0%	0%

Seguimento de Renda Variável	Lim. Resolução	Lim. Mín.	Lim. Máx.
Artigo 8º, I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;	30%	0%	10%
Artigo 8º, II – até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;	20%	0%	10%
Artigo 8º, III – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;	15%	0%	15%
Artigo 8º, IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;	5%	0%	5%
Artigo 8º, V – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;	5%	0%	5%
Artigo 8º, VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.	5%	0%	5%

6. Metodologia de Gestão da Alocação

Os cenários de investimentos dessa política foram traçados a partir das perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no comportamento das principais variáveis econômicas. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados nesse documento.

Será avaliada a aderência à Política de Investimentos e ao cumprimento da meta atuarial através de relatórios trimestrais. Também serão efetuadas análises das rentabilidades através de acompanhamentos diários e mensais, efetuando-se comparativos com o Benchmark e indicadores econômicos. As estratégias de investimento foram elaboradas com ênfase à aversão ao risco.

O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento gerido por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

- I – de baixo risco de crédito; ou
- II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do Regime Próprio De Previdência Social em títulos e valores mobiliários, nos casos de Gestão Própria ou Gestão Mista, conforme disposto na Resolução, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME

títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

7. Dos Riscos

Segue abaixo tabela com as notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV:

Agência	Standard & Poors		Moody's		Fitch Ratings		SR Rating		Austing
Prazo	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo
Grau de Invest.	br AAA	br A-1	Aaa.br	Br-1	AAA (bra)	F1 (bra)	br AAA	sr AAA	AAA
	br AA+	brA-2	Aa1.br	Br-2	AA+ (bra)	F2 (bra)	br AA+	sr A	AA
	br AA	brA-3	Aa2.br	BR-3	AA (bra)	F3 (bra)	br AA		A
	br AA-	brB	Aa3.br		AA- (bra)		br AA-		BBB
	br A+		A1.br		A+ (bra)		br A+		
	br A		A2.br		A (bra)		br A		
	br A-		A3.br		A- (bra)		br A-		
	Br BBB+		Baa1.br		BBB + (bra)		Br BBB+		
	br BBB		Baa2.br		BBB (bra)		br BBB		
	br BBB-		Baa3.br		BBB - (bra)		br BBB-		

Desta forma, para qualquer investimento que o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV deverá seguir os critérios acima estipulados, de acordo com cada uma das agencias classificadoras de crédito.

8. Da Consultoria Financeira

A equipe técnica da Di Matteo Consultoria Financeira, responsável pelo auxílio na gestão dos recursos do RPPS será composta por:

- Renato Di Matteo Reginatto – Consultor Financeiro CVM
- Cinthia Flores – Advogada
- Patricia Almeida Alves Misson – Economista

9. Disposições Finais

Preliminarmente, devemos observar as diretrizes da Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010 quanto ao enquadramento das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Os Regimes Próprios de Previdência Social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos na Resolução, ficam os Regimes Próprios de Previdência Social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos na Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

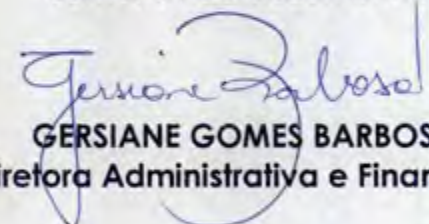
Em razão disso o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LEME - LEMEPREV opta por uma gestão com perfil conservador, o que significa não se expor a alto nível de risco. Contudo, tendo em vista garantir, ou superar, a meta atuarial, essa gestão buscará as melhores rentabilidades dentro dos investimentos selecionados.

Dadas tais expectativas, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no exercício de 2012.



CHARLES DE MARCHI
Diretor Presidente

Leme, 04 de dezembro de 2012.



GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira